

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07299/09

Reforma Ex-offício. Assina-se prazo à PBprev para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RESOLUÇÃO RC2 TC 0139 /10
---------------------------

## OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

**PARAIBA,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **07299/09**, referente à Reforma Ex-offício de **Carlos Luiz Ferreira de Paula, 2º Tenente, matrícula nº 505.089-8**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBprev, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBprev para que proceda ao envio dos documentos reclamados pela Auditoria.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada pela Autoridade competente, concluiu que, realmente, a obtenção dos documentos referentes à averbação do tempo de serviço solicitada não é um procedimento rápido, motivo pelo qual dá-se o prazo de sessenta dias para o envio à esta Corte.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 19 de outubro de 2010.

> Arnóbio Alves Viana Presidente

001101 1	14 / 10 2 4 11 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 1	const i cindina i to angues catalo
	Relator	
Fui presente:		
•	Representante do Ministério Público	<u> </u>

Cons. Flávio Sátiro Fernandes